



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº. 048/GV/ALB/2018

Nova Mamoré, 02 de março de 2018.

A sua Excelência

EDILSON DE SOUZA SILVA

MD – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER
PORTO VELHO - RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 02709/18 Data: 06/03/2018 13:42

CONSULTA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Interessado: **ANDRÉ LUIZ BAIER**

Ofício nº 048/GV/ALB/2018 - Consulta sobre a
legalidade de c...

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atentamente, vimos através do presente solicitar de Vossa Excelência uma consulta sobre a LEGALIDADE de cedência e disponibilidade de servidor a esta municipalidade como por exemplo: Supervisor Escolar da SEDUC – Estado 40h e no Município 20h exercer a função de Controlador Interno, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

Por oportuno, informo que há um caso em nosso município do Servidor Antônio Elias Nascimento, atualmente exerce a função de Controlador Interno, sendo que o mesmo servidor é Supervisor Escolar 40h do Estado e 20h do município. Informo também que o mesmo servidor estava no semestre passado matriculado numa Instituição de Ensino Superior – Centro Universitário São Lucas em Porto Velho e exercia sua função simultaneamente, conforme cópias de contra-cheque e atestado de matrícula em anexo.

Informo também que no final do exercício de 2017 expirou a cedência da SEDUC, ficando no município a partir de janeiro/2018 só com o contrato de 20h e Controlador Interno.

Ocorre também uma dúvida em relação a Graduação de Pedagogia poder exercer tal função, tendo em vista que no Edital de Concurso Público exige-se: administração, economia, contabilidade ou direito.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

VEREADOR ANDRÉ LUIZ BAIER
1º SECRETÁRIO DA CMNM